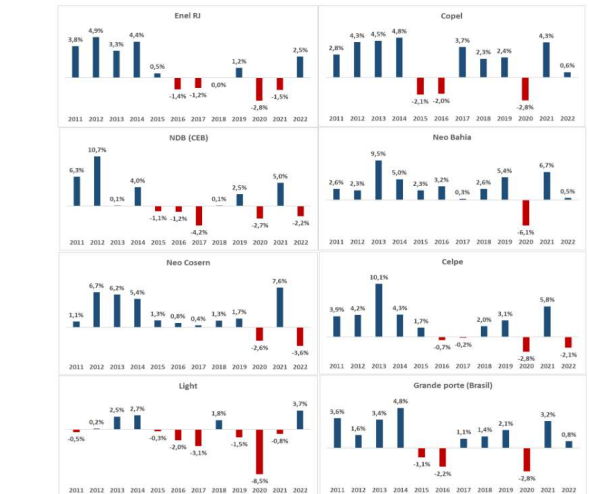


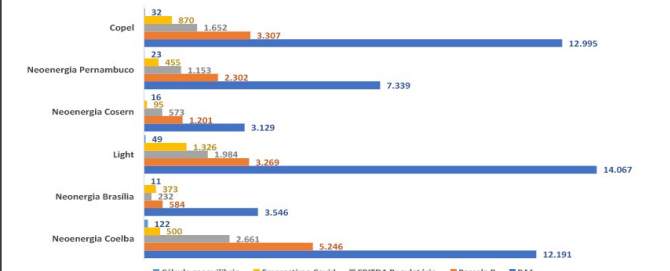
CONCEN			CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA CP Nº 037/2024		
			NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul		
			AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL		
			ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica nº 86/2023-SGT/ANEEL e Voto-Vista na 46ª RPO, 10/12/2024		
			EMENTA: Obter subsídios acerca dos pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE de que trata o Submódulo 2.10 do PRORET pelas concessionárias Neoenergia Coelba, Neoenergia Brasília, Light, Neoenergia Cosern, Neoenergia Pernambuco e Copel.		
			CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
			IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL		TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO		
Nota Técnica nº 86/2023-SGT/ANEEL Em 28 de abril de 2023. Processo nº: 48500.006391/2022-85 Assunto: Análise dos pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária das concessionárias de distribuição Light, Neoenergia Coelba, Neoenergia Pernambuco, Neoenergia Cosern, Neoenergia Brasília e Copel devido à pandemia de Covid-19, nos termos do Submódulo 2.10 do PRORET.					
I - DO OBJETIVO					
1. Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar os pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária das concessionárias de distribuição Light, Neoenergia Coelba, Neoenergia Pernambuco, Neoenergia Cosern, Neoenergia Brasília e Copel devido à pandemia de COVID-19, nos termos do Submódulo 2.10 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.					
II - DOS FATOS					
2. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS/ONU classificou como pandemia a covid-19, doença causada pelo coronavírus Sars-Cov-2.					
3. O Ministério de Minas e Energia – MME instituiu Comitê Setorial de Crise por meio da Portaria nº 117/GM , de 18 de março de 2020, para articular, coordenar, monitorar, orientar e supervisionar as providências e medidas a serem adotadas pela Administração Central do Ministério, pelos Órgãos e Entidades vinculadas, bem como pelos Agentes dos Setores cujas atividades são reguladas pelas Agências afetas à Pasta.					
4. Em 20 de março de 2020, o Decreto Legislativo nº 6 reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública , nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.					
5. A Resolução Normativa (REN) nº 878/2020, de 24 de março de 2020, aprovou medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19), destacando-se a vedação da suspensão do fornecimento por inadimplemento , sobretudo de unidades consumidoras das classes residenciais e baixa renda, que estaria em vigor até 31 de dezembro de 2020.					
6. A ANEEL, por sua vez, aprovou a Portaria nº 6.335 , de 8 de abril de 2020, constituindo o Gabinete de Monitoramento da Situação Elétrica – GMSE, com atribuições de identificar efeitos da pandemia no mercado de energia elétrica, monitorar a situação econômico-financeira e de demanda e oferta de energia, bem como coordenar estudos de propostas que visem à preservação do equilíbrio nas relações entre agentes do setor.					
7. Na mesma data, em 8 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 950 dispôs sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).					
8. Em 16 de abril de 2020, foi emitida a Nota Técnica nº 01/2020-GMSE/ANEEL , em que se avaliou inicialmente os efeitos da crise da pandemia de covid-19 no setor elétrico brasileiro e apresentou eventuais medidas, de curto e médio prazo , para o enfrentamento da crise.					
9. A Medida Provisória nº 950, de 2020, alterou o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a inclusão do inciso XV, que atribuiu à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE o provimento de recursos , exclusivamente por meio de encargo tarifário, e a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública, com o objetivo de minimizar os impactos no setor de distribuição de energia elétrica.					
10. Em 18 de maio de 2020, o Decreto nº 10.350 dispôs sobre a criação da Conta Covid destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, regulamentou a Medida Provisória nº 950, de 2020, e deu outras providências.					
11. Em 25 de maio de 2020, foi emitida a Nota Técnica nº 77/2020 – SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL , com proposta das áreas técnicas da ANEEL de ato normativo para regulamentar o Decreto nº 10.350, de 2020.					
12. Em 27 de maio de 2020, a ANEEL instaurou a Consulta Pública – CP nº 35/2020 , que teve como objetivo obter subsídios para aprimorar a proposta da Resolução Normativa que normaliza o Decreto nº 10.350/2020, quanto aos aspectos financeiros causados pela pandemia de covid-19 nas concessões e permissões de distribuição de energia elétrica.					
13. Em 15 de junho de 2020, foi emitida a Nota Técnica nº 91/2020 – SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL , com análise das contribuições recebidas na primeira fase da Consulta Pública nº 35/2020, e proposta de ato normativo para regulamentar o Decreto nº 10.350/2020.					
14. Em 23 de junho de 2020, a Diretoria Colegiada da ANEEL decidiu pelo encerramento da 1ª fase da Consulta Pública – CP nº 35/2020, com a publicação da Resolução Normativa nº 885/2020 , que dispôs sobre a Conta Covid , as operações financeiras, a utilização do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para esses fins e os procedimentos correspondentes, com o seguinte dispositivo:					
“Art. 15. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão e permissão do serviço público de distribuição de energia elétrica será avaliada pela ANEEL em processo administrativo, mediante solicitação fundamentada do interessado e conforme regulação a ser instituída pela ANEEL. § 1º A regulação prevista no caput será precedida de Consulta Pública a ser instaurada em até sessenta dias, contados da data de publicação desta Resolução.”					
15. A Resolução Normativa (REN) nº 891/2020, de 21 de julho de 2020, alterou a REN 878/2020, que já tinha aprovado medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19), revogando , entre outras medidas, a limitação da vedação da suspensão do fornecimento por inadimplemento das unidades consumidoras da classe residencial, mantendo a vedação apenas a classe residencial baixa renda, vigorando até 31 de dezembro de 2020.		Comentário.	Data limite de suspensão de cortes para a subclasse residencial baixa renda foi 31/12/2020.		
16. Tendo em vista a necessidade de alinhamento conceitual e jurídico quanto às previsões legais e contratuais sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de distribuição de energia elétrica, em razão específica da pandemia do covid-19, em 3 de agosto de 2020, a Diretora-Relatora encaminhou o Memorando nº 33/2020-DIR/ANEEL à Procuradoria Federal junto à ANEEL, que foi respondido pelo Parecer nº 262/2020/PFANEEL/PGF/AGU , de 13 de agosto de 2020.					
17. Em 19 de agosto de 2020, a ANEEL instaurou a 2ª fase da CP nº 35/2020 , apresentando o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) nº 7/2020-SRM/SGT/SFF e a Nota Técnica nº 92/2020-SRM/SGT/SFF/ANEEL , de 17 de agosto de 2020.					
18. Em 15 de dezembro de 2020, a NT nº 145/2020-SRM/ANEEL analisou as contribuições recebidas na 2ª fase da Consulta Pública nº 35/2020, indicando, entre outras medidas, a necessidade de aprimorar mecanismos relativos à análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro , advindos de fatos geradores decorrentes da pandemia de covid-19, culminando com a abertura da 3ª fase da Consulta Pública nº 35/2020.					
19. A Resolução Normativa (REN) nº 928/2021, de 26 de março de 2021, estabeleceu medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19), vedando a suspensão do fornecimento por inadimplemento para unidades consumidoras da subclasse baixa renda até 30 de julho de 2021, prorrogando até 30 de setembro de 2021 pela REN 936/2020, de 15 de junho de 2021.		Comentário.	Data limite subclasse baixa renda até 30 de julho de 2021.		
20. Em 14 de junho de 2021, o Anexo 1 - Relatório de Análise de Contribuições – Tema: Submódulo 2.9 do PRORET – da Nota Técnica nº 49/2021-SRM/ANEEL efetuou a análise das contribuições.					

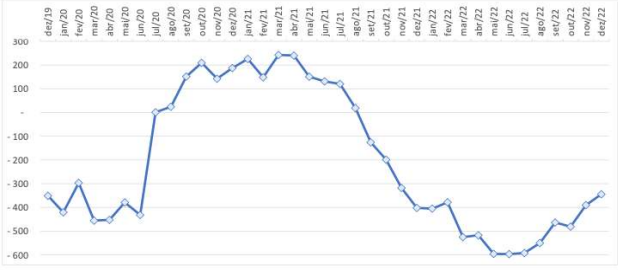
 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA CP Nº 037/2024 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica nº 86/2023-SGT/ANEEL e Voto-Vista na 46ª RPO, 10/12/2024		
EMENTA: Obter subsídios acerca dos pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE de que trata o Submódulo 2.10 do PRORET pelas concessionárias Neoenergia Coelba, Neoenergia Brasília, Light, Neoenergia Cosern, Neoenergia Pernambuco e Copel.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
21. Em 06 de julho de 2021, o voto da Diretora Relatora Elisa Bastos Silva apresentou o resultado da 3ª fase da Consulta Pública nº 035/2020, em conformidade com a Nota Técnica nº 49/2021-SRM/ANEEL, que tratou da proposta de regulamentação dos artigos 6º, 7º e 9º do Decreto nº 10.350/2020. Na mesma data, o Diretor Hélio Neves Guerra pediu vistas do processo. 22. Em 23 de novembro de 2021, o voto-vista do Diretor Hélio Neves Guerra reavaliou a proposta do resultado da Consulta Pública nº 035/2020, ajustando alguns itens referentes aos custos financeiros a serem alocadas às distribuidoras, à perda de arrecadação decorrente da redução de mercado e das receitas irrecuperáveis, além de tratar aspectos da admissibilidade dos pedidos de reequilíbrio extraordinário e os regulamentos necessários. 23. A ANEEL, por meio da Resolução Normativa – REN nº 952, de 23 de novembro de 2021, após as discussões realizadas no âmbito da Consulta Pública – CP nº 35/2020, aprovou a versão 1.0 do Submódulo 2.10 dos PRORET, o qual define e disciplina o rito e a metodologia a serem adotados na análise dos pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE das concessionárias de distribuição de energia elétrica decorrentes da pandemia do Coronavírus.		
24. A SRM, por meio da Nota Técnica nº 23/2022-SRM/ANEEL, de 15 de fevereiro de 2022, encaminhou o detalhamento e memória de cálculo da apuração do nível de receitas irrecuperáveis referente aos faturamentos dos meses de março a dezembro de 2020 para cálculo de eventual reequilíbrio econômico das concessionárias de distribuição de energia elétrica, nos termos do Submódulo 2.10 do PRORET.	Comentário.	Reequilíbrio de COVID foi de março a dezembro de 2020, não pode ser indeterminado.
25. A SGT, em atendimento ao parágrafo 28 do Submódulo 2.10 do PRORET, publicou o Despacho nº 539, em 21 de fevereiro de 2022, posteriormente alterado pelos Despachos nº 620, de 03 de fevereiro, e nº 663, de 15 de março de 2022, conforme Nota Técnica nº 34/2022-SRM/ANEEL, da mesma data, o qual fixou os percentuais adicionais de receitas irrecuperáveis referentes aos faturamentos dos meses de março a dezembro de 2020 para o cálculo do eventual reequilíbrio econômico das concessionárias de distribuição de energia elétrica em função de possível perda de faturamento decorrente do aumento da inadimplência no período. 26. Em cumprimento ao prazo de 60 dias estabelecido no parágrafo 7 do Submódulo 2.10 do PRORET, as concessionárias de distribuição Enel RJ, Light, Neoenergia Coelba, Neoenergia Pernambuco, Neoenergia Cosern, Neoenergia Brasília e Copel, por meio das respectivas cartas, entre março e maio de 2022, encaminharam pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária. 27. O pedido da Enel RJ, reforçado pela Carta Enel RJ 056/2021-RB e outras sucessivas, menciona a Lei Estadual nº 8.769, que proibiu a suspensão do fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento a partir de 23 de março de 2020 até julho de 2021, além de outras especificidades, de modo que será tratado no Processo nº 48500.002233/2021-75. 28. Em 14 de julho de 2022, por meio do Despacho SGT nº 1.890/2022, a SGT reconheceu a admissibilidade de todos os pedidos de revisão tarifária extraordinária decorrentes da Pandemia de Covid-19, nos termos do Submódulo 2.10 do PRORET, abrindo o Processo nº 48500.006391/2022-85 para análise do mérito. 29. Em 16 de janeiro de 2023, o processo foi sorteado ao Diretor Ricardo Lavorato Tili.	Comentário.	Lei estadual do Rio de Janeiro proíbe cortes entre 23 de março de 2020 até julho de 2021.
III - DA ANÁLISE		
30. A versão 1.0C do Submódulo 2.10 do PRORET define e disciplina o rito e a metodologia a serem adotados na análise dos pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE das concessionárias de distribuição de energia elétrica, decorrentes da pandemia do Coronavírus. 31. Assim como o Submódulo 2.9, o Submódulo 2.10 do PRORET estabelece um conjunto de requisitos mínimos necessários à admissibilidade de um pedido de Revisão Tarifária Extraordinária, conforme transcrito abaixo: (...) 3. PROCEDIMENTOS DE ADMISSIBILIDADE 4. O pedido de RTE deverá conter no mínimo os seguintes requisitos: (I) fato gerador ou conjunto de fatos geradores; (II) evidência de desequilíbrio econômico-financeiro; (III) nexo de causalidade entre o(s) fato(s) gerador(es) e o desequilíbrio econômico-financeiro; (IV) apresentação de iniciativas tomadas pela concessionária para equacionar o alegado desequilíbrio econômico-financeiro.		
32. Adicionalmente, o regulamento exige que a concessionária comprove à ANEEL de que cópia do pleito de RTE foi entregue ao conselho de consumidores. A. Do Fato Gerador 33. O fato gerador do desequilíbrio econômico-financeiro enfrentado pelas concessionárias decorre dos efeitos da pandemia de COVID em sua receita, em especial decorrente do aumento de inadimplência, com reflexo regulatório nas receitas irrecuperáveis (perda de arrecadação) e da redução de mercado (perda de faturamento) no período de março a dezembro de 2020. B. Do Nexo de Causalidade 34. O nexo de causalidade corresponde à consequência dos efeitos da pandemia de Covid nas receitas das distribuidoras no período de março até dezembro de 2020 e eventuais desequilíbrios identificados no item 4 do Submódulo 2.10 do PRORET, que foi elaborado com esse fim específico. 4. CORREÇÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA FATOS GERADORES CORRELACIONADOS À PANDEMIA DE COVID-19 EM 2020 16. Somente serão considerados os fatos geradores ocorridos no ano de 2020. 17. A aprovação do pedido de RTE e de suas correções não geram efeitos tarifários de imediato. Os efeitos totais serão considerados em processos tarifários subsequentes à homologação da RTE, como componente financeiro, remunerado pela taxa Selic. 18. Serão passíveis de reequilíbrio a perda de faturamento decorrente da redução de mercado, a perda de arrecadação decorrente do aumento da inadimplência e os casos previstos no item 19, de forma conjunta, observado o disposto no item 20. 19. Para distribuidoras cuja concessão não tenha sido prorrogada nos termos do Decreto nº 8.461/15 ou que não assinaram o termo aditivo ao contrato de concessão nos termos do Despacho nº 2.194/2016, rubricas relativas a TUSD Fio A, Energia (inclusive perdas) e TE Transporte podem fazer parte da avaliação de RTE, mas a eventual necessidade de reequilíbrio bem como seu valor serão definidos no caso concreto. 20. A SGT, com o objetivo de avaliar o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, sua abrangência e se a severidade justifica o reequilíbrio, poderá ampliar a análise para além dos itens referenciados nos itens 18 e 19.	Comentário.	Todos os ritos devem ser seguidos se o Conselho de Consumidores não foi informado não há como a Aneel reconhecer a solicitação.
35. Apenas sete distribuidoras: Enel RJ, Light, Neoenergia Coelba, Neoenergia Pernambuco, Neoenergia Cosern, Neoenergia Brasília e Copel; de um total de 53, pediram Revisão Tarifária Extraordinária por perda de faturamento decorrente da redução de mercado e aumento da inadimplência. 36. Neoenergia Bahia e Cosern, que não renovaram o contrato de concessão nem assinaram o termo aditivo, solicitaram a inclusão das rubricas relativas a TUSD Fio A, Energia (inclusive perdas) e TE Transporte para fazer parte da avaliação de RTE, conforme indica o Submódulo 2.10 do PRORET. 37. A Light, por meio da Carta E-013/2022, de 13/05/2022, solicitou a recomposição da cobertura das Perdas Não Técnicas, alegando que a neutralidade não captura a insuficiência de cobertura por retração de mercado. A ENEL RJ também fez o mesmo pedido, que, apesar de correlato, será tratado no Processo nº 48500.006391/2022-85. 38. As distribuidoras, portanto, solicitam a recomposição do desequilíbrio econômico-financeiro (RTE) decorrente dos fatos geradores correlacionados à pandemia Covid-19 no período de março a dezembro de 2020, conforme demonstrado na tabela.	Comentário.	Claramente observa-se que os efeitos não foram significativos em algumas concessões.
	Comentário.	Apenas 7 em 53 distribuidoras solicitaram o reequilíbrio.

CONCEN  CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA CP Nº 037/2024																																																																																																		
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul																																																																																																		
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL																																																																																																		
ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica nº 86/2023-SGT/ANEEL e Voto-Vista na 46ª RPO, 10/12/2024																																																																																																		
EMENTA: Obter subsídios acerca dos pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE de que trata o Submódulo 2.10 do PRORET pelas concessionárias Neoenergia Coelba, Neoenergia Brasília, Light, Neoenergia Cosern, Neoenergia Pernambuco e Copel.																																																																																																		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																																																																																																		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.																																																																																																		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																																																																																
Tabela 1. Pedidos de RTE das distribuidoras (em mil reais) <table><tr><th>Distribuidoras</th><th>Red. Mercado</th><th>Receitas Irrecuperáveis</th><th>TUSD Fio A TE Transp Perdas</th><th>Perdas</th><th>Total</th></tr><tr><td>Neoenergia Coelba</td><td>59.400</td><td>19.340</td><td>41.100</td><td></td><td>119.840</td></tr><tr><td>Neoenergia Brasília</td><td>3.200</td><td>7.500</td><td>-</td><td></td><td>10.700</td></tr><tr><td>Light</td><td>51.700</td><td>12.800</td><td></td><td>53.000</td><td>117.500</td></tr><tr><td>Neoenergia Cosern</td><td>5.700</td><td>8.600</td><td>4.500</td><td></td><td>18.800</td></tr><tr><td>Neoenergia Pernambu</td><td>16.700</td><td>8.000</td><td>-</td><td></td><td>24.700</td></tr><tr><td>Copel</td><td>6.199</td><td>26.670</td><td>-</td><td></td><td>32.869</td></tr></table> C. Das Iniciativas das Concessionárias para Equacionar o Alegado Desequilíbrio Econômico-Financeiro 39. As concessionárias de distribuição, de modo geral, apontam a severidade dos impactos da pandemia nas suas áreas de concessão, indicando as seguintes iniciativas para mitigar os impactos econômicos e financeiros da pandemia: a) postergação de pagamento de remuneração (dividendos e/ou JCP) aos acionistas; b) antecipação de captação de recursos junto às instituições financeiras; c) atuações no âmbito regulatório e judiciário e; d) adoção de ações para minimizar o impacto da inadimplência (suspensões no fornecimento, adoção de novas formas de arrecadação e negociações com consumidores). D. Da Evidência de Desequilíbrio Econômico-Financeiro 40. Conforme o item 20 do Submódulo do PRORET, a SGT deve avaliar a abrangência e a severidade do desequilíbrio econômico financeiro das concessionárias Light, Neoenergia Coelba, Neoenergia Pernambuco, Neoenergia Cosern, Neoenergia Brasília e Copel, que foram causados pela perda de faturamento decorrente da redução de mercado, perda de arrecadação devido ao aumento da inadimplência e rubricas relativas a TUSD Fio A, Energia (inclusive perdas) e TE Transporte para as distribuidoras do contrato antigo, cuja concessões não foram prorrogadas nos termos do Decreto nº 8.461/15 ou não assinaram o termo aditivo ao contrato de concessão nos termos do Despacho nº 2.194/2016. 41. Os princípios regulatórios que motivam a realização da RTE estão intrinsecamente relacionados à preservação das condições de equilíbrio econômico-financeiro estabelecidas no contrato de concessão, quando da ocorrência de alterações significativas nos custos da concessionária, por solicitação da concessionária e por ela devidamente comprovada. 42. “Proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade” é a missão da ANEEL, que sempre deve calibrar suas decisões com base no equilíbrio econômico-financeiro, modicidade tarifária e qualidade do serviço. 43. É neste sentido que o Parecer nº 015/2004 – PF/ANEEL estabeleceu os requisitos para a realização da revisão tarifária extraordinária. “No que toca especificamente à revisão tarifária extraordinária, que é o instituto que interessa no caso presente, ela ocorrerá apenas quando comparecerem, ao mesmo tempo, os elementos abaixo apontados: (i) a imprevisibilidade do evento, ou, ainda, a imprevisibilidade dos seus efeitos sobre o contrato de concessão; (ii) evento deve ser alheio à vontade e à ação do concessionário; (iii) desequilíbrio significativo do contrato como consequência do evento.” 44. Segundo o Parecer 262/2020-PF/ANEEL: “(…) 62. A pandemia do Covid-19 é um evento extraordinário que pode justificar revisões contratuais desde que observada a base objetiva dos contratos. É, no entanto, necessário que se estabeleçam parâmetros técnicos objetivos para o exercício do juízo primeiro de admissibilidade dos pleitos de revisão seguido da avaliação (com base em evidências) de mérito dos efeitos extraordinários, substanciais e negativos que o covid-19 possa ter ensejado às concessões sob o prisma de cada mercado. Assim, caberá a ANEEL avaliar, no contexto de cada mercado, se a concessão sofreu impactos significativos, substanciais e extraordinários que possam comprometer a manutenção e a continuidade da prestação do serviço adequado. 63. Se a ANEEL verificar que se está diante da concretização de incerteza, que atinge tanto as distribuidoras como toda a economia, há que se buscar identificar, em termo de impacto, o que é afeto ordinariamente à matriz de risco imputada a Distribuidora (a ser suportado, portanto, pela própria concessionária) e o que é além do ordinário, podendo ensejar a necessidade de reequilíbrio. Nessa linha, a revisão poderá ou não ocorrer a depender da avaliação de mérito da ANEEL.” 45. Conforme o entendimento da Procuradoria Federal, fatos imprevisíveis e alheios à ação da concessionária devem ser considerados para análise da RTE, assim como também devem ser avaliados fatos relacionados à matriz de risco das distribuidoras. Além disso, é preciso haver uma alteração significativa das condições estabelecidas no contrato que desequ Shore a concessão para que ocorra a concessão da RTE. 46. O simples fato de a empresa estar em desequilíbrio financeiro não é justificativa suficiente para a realização da revisão extraordinária, haja vista que o instituto não deve ser usado como uma compensação a desequilíbrios que, eventualmente, possam ter sido causados pela própria empresa. 47. Em suma, é necessário que as condições estabelecidas no contrato sejam significativamente alteradas, pois o compromisso é com a estabilidade dos níveis regulatórios estipulados à concessão, e não com os resultados financeiros da empresa. 48. Mesmo que o evento da pandemia Covid seja imprevisível e se trate de evento alheio à vontade e ação de todos, inclusive o concessionário, deve-se avaliar se houve, de fato, desequilíbrio significativo do contrato de concessão. 49. Em 18 de maio de 2020, o Decreto nº 10.350 dispôs sobre a criação da Conta-Covid destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, regulamentou a Medida Provisória nº 950, de 2020, e deu outras providências. Comentário. Observa-se que milhares de empresas no Brasil sofreram com a pandemia, mas as distribuidoras mantiveram seus lucros e mantem sua saúde financeira. Dados dos Balanços Regulatórios publicados pela SFF/Aneel (quadro abaixo) indicam que mesmo no ano de pandemia (2020) o retorno das distribuidoras foi bom para seus acionistas, via de regra melhor que do ano anterior (2019) e para todas as distribuidoras, considerando os anos de 2020 e 2021, muito melhor que em 2019. O que demonstra que a RTE, justificando-se inadimplência e redução de mercado, não se sustenta. <table><tr><th colspan="6">Fluxo do Acionista / Resultado Líquido</th></tr><tr><th>Distribuidora</th><th>2019</th><th>2020</th><th>2021</th><th>2022</th><th>2023</th></tr><tr><td>Copel</td><td>10,4%</td><td>12,4%</td><td>6,6%</td><td>29,2%</td><td>0,1%</td></tr><tr><td>Enel RJ</td><td>1,3%</td><td>2,0%</td><td>0,0%</td><td>-42,5%</td><td>-6,6%</td></tr><tr><td>Light Sesa</td><td>-39,3%</td><td>-</td><td>-25,3%</td><td>0,0%</td><td>-</td></tr><tr><td>Neo Brasília</td><td>-35,6%</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></tr><tr><td>Neo Coelba</td><td>5,9%</td><td>2,8%</td><td>40,2%</td><td>35,6%</td><td>16,5%</td></tr><tr><td>Neo Cosern</td><td>21,9%</td><td>2,5%</td><td>38,2%</td><td>64,7%</td><td>27,7%</td></tr><tr><td>Neo PE</td><td>4,5%</td><td>5,7%</td><td>7,9%</td><td>11,1%</td><td>1,2%</td></tr></table>			Distribuidoras	Red. Mercado	Receitas Irrecuperáveis	TUSD Fio A TE Transp Perdas	Perdas	Total	Neoenergia Coelba	59.400	19.340	41.100		119.840	Neoenergia Brasília	3.200	7.500	-		10.700	Light	51.700	12.800		53.000	117.500	Neoenergia Cosern	5.700	8.600	4.500		18.800	Neoenergia Pernambu	16.700	8.000	-		24.700	Copel	6.199	26.670	-		32.869	Fluxo do Acionista / Resultado Líquido						Distribuidora	2019	2020	2021	2022	2023	Copel	10,4%	12,4%	6,6%	29,2%	0,1%	Enel RJ	1,3%	2,0%	0,0%	-42,5%	-6,6%	Light Sesa	-39,3%	-	-25,3%	0,0%	-	Neo Brasília	-35,6%	-	-	-	-	Neo Coelba	5,9%	2,8%	40,2%	35,6%	16,5%	Neo Cosern	21,9%	2,5%	38,2%	64,7%	27,7%	Neo PE	4,5%	5,7%	7,9%	11,1%	1,2%
Distribuidoras	Red. Mercado	Receitas Irrecuperáveis	TUSD Fio A TE Transp Perdas	Perdas	Total																																																																																													
Neoenergia Coelba	59.400	19.340	41.100		119.840																																																																																													
Neoenergia Brasília	3.200	7.500	-		10.700																																																																																													
Light	51.700	12.800		53.000	117.500																																																																																													
Neoenergia Cosern	5.700	8.600	4.500		18.800																																																																																													
Neoenergia Pernambu	16.700	8.000	-		24.700																																																																																													
Copel	6.199	26.670	-		32.869																																																																																													
Fluxo do Acionista / Resultado Líquido																																																																																																		
Distribuidora	2019	2020	2021	2022	2023																																																																																													
Copel	10,4%	12,4%	6,6%	29,2%	0,1%																																																																																													
Enel RJ	1,3%	2,0%	0,0%	-42,5%	-6,6%																																																																																													
Light Sesa	-39,3%	-	-25,3%	0,0%	-																																																																																													
Neo Brasília	-35,6%	-	-	-	-																																																																																													
Neo Coelba	5,9%	2,8%	40,2%	35,6%	16,5%																																																																																													
Neo Cosern	21,9%	2,5%	38,2%	64,7%	27,7%																																																																																													
Neo PE	4,5%	5,7%	7,9%	11,1%	1,2%																																																																																													

CONCEN  CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA CP Nº 037/2024 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica nº 86/2023-SGT/ANEEL e Voto-Vista na 46ª RPO, 10/12/2024																																																			
EMENTA: Obter subsídios acerca dos pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE de que trata o Submódulo 2.10 do PRORET pelas concessionárias Neoenergia Coelba, Neoenergia Brasília, Light, Neoenergia Cosern, Neoenergia Pernambuco e Copel.																																																			
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																																																			
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.																																																			
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																																	
50. De modo a regulamentar o Decreto nº 10.350/2020, o Anexo II da Resolução Normativa nº 885/2020, que dispõe sobre a Conta-Covid, estabeleceu os limites máximos dos valores estimados para serem requeridos pelas distribuidoras, conforme demonstra a tabela abaixo: Tabela 2. Anexo II – Valores tetos da operação e ativos para as concessionárias (mil reais) – REN 885/2020 <table><tr><th>Distribuidoras</th><th>Previsão Redução Faturamento</th><th>Previsão Redução de Arrecadação</th><th>Efeito Diferimento Grupo A</th><th>Postergações 30 de junho</th><th>Antecipação do Ativo Regulatório Parcela B</th><th>Limite Captação de Recurso</th></tr><tr><td>Neoenergia Coelba</td><td>177.454</td><td>187.815</td><td>56.414</td><td>77.923</td><td>1.429.422</td><td>499.607</td></tr><tr><td>Neoenergia Brasília</td><td>200.705</td><td>157.332</td><td>9.705</td><td>-</td><td>154.036</td><td>367.742</td></tr><tr><td>Light</td><td>595.018</td><td>675.975</td><td>55.053</td><td>-</td><td>1.385.484</td><td>1.326.046</td></tr><tr><td>Neoenergia Cosern</td><td>44.118</td><td>24.916</td><td>12.382</td><td>14.063</td><td>288.741</td><td>95.479</td></tr><tr><td>Neoenergia Pernambuco</td><td>112.375</td><td>266.281</td><td>28.512</td><td>47.551</td><td>-</td><td>454.719</td></tr><tr><td>Copel</td><td>294.633</td><td>520.796</td><td>54.087</td><td>15.063</td><td>904.567</td><td>884.579</td></tr></table>	Distribuidoras	Previsão Redução Faturamento	Previsão Redução de Arrecadação	Efeito Diferimento Grupo A	Postergações 30 de junho	Antecipação do Ativo Regulatório Parcela B	Limite Captação de Recurso	Neoenergia Coelba	177.454	187.815	56.414	77.923	1.429.422	499.607	Neoenergia Brasília	200.705	157.332	9.705	-	154.036	367.742	Light	595.018	675.975	55.053	-	1.385.484	1.326.046	Neoenergia Cosern	44.118	24.916	12.382	14.063	288.741	95.479	Neoenergia Pernambuco	112.375	266.281	28.512	47.551	-	454.719	Copel	294.633	520.796	54.087	15.063	904.567	884.579		
Distribuidoras	Previsão Redução Faturamento	Previsão Redução de Arrecadação	Efeito Diferimento Grupo A	Postergações 30 de junho	Antecipação do Ativo Regulatório Parcela B	Limite Captação de Recurso																																													
Neoenergia Coelba	177.454	187.815	56.414	77.923	1.429.422	499.607																																													
Neoenergia Brasília	200.705	157.332	9.705	-	154.036	367.742																																													
Light	595.018	675.975	55.053	-	1.385.484	1.326.046																																													
Neoenergia Cosern	44.118	24.916	12.382	14.063	288.741	95.479																																													
Neoenergia Pernambuco	112.375	266.281	28.512	47.551	-	454.719																																													
Copel	294.633	520.796	54.087	15.063	904.567	884.579																																													
51. Os valores apresentados na última coluna da tabela (limite total de captação de recurso) foram dimensionados considerando, primordialmente, a previsão de redução de faturamento e arrecadação decorrente dos efeitos da pandemia. 52. Conforme relatado nos próprios pedidos das distribuidoras “a Conta-Covid permitiu suavizar os impactos tarifários aos consumidores ao parcelar em 5 (cinco) anos o pagamento, por meio de empréstimo a crédito do fundo setorial da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, promovendo auxílio imediato de caixa às distribuidoras, ao antecipar a quitação de déficits tarifários já constituídos ou antecipar receitas de Parcela B, com vistas a compensar os efeitos financeiros da pandemia.” 53. O voto vista do Diretor Hêlvio Neves Guerra compartilhou desse entendimento: 70. Originalmente, o Submódulo 2.9 do PRORET foi desenvolvido como resposta a uma mudança da estrutura do próprio setor elétrico, no qual a maior presença de térmicas, menor capacidade de armazenamento nos reservatórios, crescimento das fontes renováveis intermitentes e a assunção de riscos hidroclimáticos pelos consumidores, tornou a Parcela A das distribuidoras extremamente volátil. Parte da volatilidade é absorvida pelo mecanismo de Bandeiras Tarifárias, e caso não seja suficiente, a distribuidora pode requerer a Revisão Extraordinária prevista no Submódulo 2.9 do PRORET, sendo necessários comprovar o descasamento financeiro. 71. Pela métrica lá proposta, não se buscou criar direito novo. Em grande medida, significa que o acúmulo de componentes financeiros pelas distribuidoras, como a CVA, a Sobrecontratação e a Neutralidade, tem um limite que, quando superado, pode resultar na antecipação do processo tarifário, com vistas a interromper o referido desequilíbrio e restaurar as condições para a prestação do serviço adequado. Com o reequilíbrio processado, tem-se uma nova cobertura tarifária e o início da realização do ativo regulatório até então acumulado. 72. Vejo claramente que quando tratamos do ano de 2020, e dos efeitos da pandemia, temos situação distinta da situação de descasamento financeiro previsto no Submódulo 2.9, pois o reequilíbrio financeiro já foi realizado por meio da Conta Covid (grifo nosso). Houve injeção de liquidez para que as distribuidoras preservassem a adimplência com as suas obrigações intrasetoriais e a capacidade de prestar o serviço de distribuição. Com a conclusão da operação, cessa o desequilíbrio financeiro que, em grande medida, é o que o Submódulo 2.9 do PRORET buscaria resolver. 73. Em outras palavras, não houvesse existido a Conta Covid, possivelmente as distribuidoras teriam que solicitar uma Revisão Extraordinária, nos moldes do Submódulo 2.9 do PRORET, para antecipar a realização de seus ativos financeiros, como CVA, Sobrecontratação e Neutralidade. No entanto, o processamento da RTE não lhes eximiria de discutir reparação econômica distinta pelos eventos extraordinários trazidos pela pandemia. Naturalmente, não poderiam estar exaustivamente previstos no PRORET todos os contornos de um evento tão extraordinário quanto uma pandemia global. 74. Quando a Conta Covid resolve o desequilíbrio financeiro, o que nos resta agora é avaliar o quanto do evento extraordinário é passível de incorporação como direito econômico. Nesse caso, não vejo razão para novamente exigir como critério de admissibilidade uma métrica que mensura o tamanho do desequilíbrio financeiro. Esse problema já resolvemos, graças ao trabalho exitoso, organizado e concatenado do setor elétrico e todas as instâncias de governo envolvidas. 75. A utilização do teste de admissibilidade tal como previsto Submódulo 2.9 do PRORET pode até desestruturar o desenho de reequilíbrio econômico que a ANEEL constrói nesse processo. Explico. Se a distribuidora estiver equilibrada financeiramente, mas sofreu desequilíbrio econômico por conta da pandemia, esse desequilíbrio econômico não será processado pela ANEEL, pois ela não passará no filtro do teste de admissibilidade. 76. Por fim, registro que, em que pese minha visão de não utilizar as equações financeiras do Submódulo 2.9 para esse processo, a metodologia descrita neste voto para o cálculo do reequilíbrio decorrente do aumento de receitas irreversíveis (perda de arrecadação) e da redução de mercado (perda de faturamento) deve ser implementada pela ANEEL com uma análise ampla, necessária para averiguar se a situação econômico-financeira da concessão justifica o reequilíbrio. Assim, não serão analisados pela ANEEL somente esses dois tópicos. Deve ainda ser avaliado pela ANEEL a abrangência e a severidade de eventual desequilíbrio.”																																																			
54. Conforme indicado no voto vista, além da Conta-Covid, que tratou, de imediato, eventuais desequilíbrios econômico-financeiros das distribuidoras no período da pandemia, os processos tarifários subsequentes reposicionaram a Parcela A e B das distribuidoras, essa última atualizada pela inflação (IGPM e IPCA). 55. Os processos tarifários também observam os componentes financeiros, que perduram por 12 meses nas tarifas, com destaque para CVA e neutralidade, que fazem o ajuste entre a cobertura tarifária dos itens da Parcela A e o efetivamente realizado. 56. Com o objetivo de analisar a magnitude do descasamento da cobertura tarifária, ou seja, a severidade de impacto econômico, deve-se comparar o cálculo apresentado do desequilíbrio em relação à Parcela B das concessionárias. Neste caso, não há que se mencionar o prazo a decorrer até o próximo processo tarifário, pois as distribuidoras já tiveram suas Parcelas Bs reposicionadas nos processos subsequentes ao evento da Covid.	Comentário. Comentário.	Realmente não está claramente justificada a razão para não se aguardar o próximo processo tarifário. O fato das distribuidoras já terem tido sua Parcela B reposicionada elimina a necessidade de uma RTE.																																																	
57. Sendo assim, entre o período de calamidade da pandemia, de março a dezembro de 2020, a vigência da CP 35/2021, de maio de 2020 a novembro de 2021, que culminou com o Submódulo 2.10 do PRORET, os pedidos de RTEs, entre março e maio de 2022, e a redação desta Nota Técnica, eventuais desequilíbrios de Parcela A e B já terão sido resolvidos, seja pela Conta-Covid ou pelos próprios mecanismos dos processos tarifários, o que possivelmente explica o fato de que apenas 7 (sete), de 53 (cinquenta e três) concessionárias, efetuaram pedidos de RTE nos moldes do Submódulo 2.10 do PRORET. 58. A SGT, inicialmente, calculará os valores pleiteados conforme o Submódulo 2.10 do PRORET, e, na sequência, efetuará a análise de desequilíbrio econômico-financeiro de forma abrangente, comparando os impactos da perda de faturamento e arrecadação no período da pandemia em relação ao empréstimo da Conta-Covid.	Comentário.	O fato das distribuidoras já terem tido sua Parcela B reposicionada elimina a necessidade de uma RTE.																																																	
1. Dos cálculos previstos no Submódulo 2.10 do PRORET 59. Os cálculos da perda de faturamento decorrente da redução de mercado, da perda de arrecadação decorrente do aumento da inadimplência e das rubricas relativas à TUSD Fio A, Energia (inclusive perdas) e TE Transporte para as distribuidoras do contrato antigo, previstos no Submódulo 2.10 do PRORET, foram realizados pelas distribuidoras, ficando próximos aos realizados pela ANEEL, conforme apresentamos a seguir. a. Correção decorrente de redução do mercado faturado																																																			

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA CP Nº 037/2024 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica nº 86/2023-SGT/ANEEL e Voto-Vista na 46ª RPO, 10/12/2024		
EMENTA: Obter subsídios acerca dos pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE de que trata o Submódulo 2.10 do PRORET pelas concessionárias Neoenergia Coelba, Neoenergia Brasília, Light, Neoenergia Cosern, Neoenergia Pernambuco e Copel.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
60. A variação de mercado é inerente aos processos tarifários e pode beneficiar a distribuidora, em caso de crescimento acima da média, ou prejudicar, em caso de redução. A figura abaixo demonstra a variação de mercado de 2011 a 2022 da média das 33 distribuidoras de grande porte, destacando a situação daquelas que apresentaram os pedidos.  Figura 1 - Variação de mercado TUSD (MWh) - 2011-2022		
61. É importante destacar que a redução de mercado no período da pandemia não ocorreu de maneira generalizada e uniforme, dependendo de cada área de concessão. Nota-se ainda, pela análise do histórico, a ocorrência de crescimento de mercado frequentemente maiores do que a redução verificada em 2020.	Comentário.	O fato das distribuidoras já terem recuperado o mercado em 2021 elimina a necessidade de uma RTE.
62. O repasse de valores decorrentes de variação de mercado deve ser avaliado pela severidade da redução e também de forma abrangente, considerando as especificidades das áreas de concessão e comparações com outros períodos e distribuidoras.		
63. Observa-se que algumas distribuidoras apresentaram crescimento de mercado e muitas outras tiveram o mercado reduzido na pandemia, mas não fizeram o pedido de RTE.		
64. Das distribuidoras que fizeram o pedido de RTE, apenas a Neoenergia Bahia e Light tiveram o mercado reduzido bem acima da média das outras concessionárias de grande porte no Brasil. Verifica-se também que algumas distribuidoras como a Neoenergia Brasília e Copel tiveram reduções em 2020 em patamares semelhantes a outras reduções observadas em seus próprios históricos.	Comentário.	Risco de mercado é risco do negócio e vale para os dois lados, anos que é superior ao estimado e anos que é inferior ao previsto. Isto não pode ser objeto de RTE.
65. Além disso, não obstante a pandemia ser um fato imprevisível e alheio à vontade das concessionárias (e de todos), o mercado está frequentemente relacionado à matriz de risco da distribuidora. Quando o crescimento do mercado é maior do que a média ou a redução verificada em 2020, fato esse que ocorreu com frequência no histórico observado, não se exige o retorno de eventuais ganhos.	Comentário.	Risco de mercado é risco do negócio e vale para os dois lados, anos que é superior ao estimado e anos que é inferior ao previsto. Isto não pode ser objeto de RTE.
66. A SGT aplicou, para o cálculo da variação do faturamento decorrente do mercado, a metodologia descrita no item 4.1 do Submódulo 2.10 do PRORET, obtendo os resultados que serão apresentados na Tabela 3 desta Nota Técnica.		
b. Correção decorrente de redução de arrecadação por aumento da inadimplência		
67. Considerando as Resoluções Normativa (REN) nº 878/2020, de 24 de março de 2020, e nº 891/2020, de 21 de julho de 2020, que aprovaram medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19), as distribuidoras foram vedadas de suspender o fornecimento por inadimplimento, sobretudo de unidades consumidoras da classe residencial e residencial rural, de 25 de março até 31 de julho de 2020, e residencial baixa renda, de 24 de março até 31 de dezembro de 2020.		
68. O impedimento da suspensão do fornecimento por inadimplência no período indicado, aliado ao cenário adverso econômico, contribuiu para eleva a inadimplência de curto prazo das distribuidoras, afetando o seu fluxo de caixa.		
69. A metodologia de cálculo das tarifas da ANEEL não reconhece a inadimplência do curto prazo das distribuidoras, mas apenas a inadimplência denominada "receitas irrecuperáveis", ou seja, a inadimplência no final da curva de envelhecimento da fatura, que ocorre entre os períodos de 49 a 60 meses da fatura não recebida, com baixa probabilidade de pagamento.		
70. A Nota Técnica nº 34/2022-SRM/ANEEL, de 10/03/2022, projetou, considerando o aumento da inadimplência no período de março a dezembro de 2020, o aumento das receitas irrecuperáveis, que foram publicadas definitivamente pelo Despacho nº 663-SGT, de 15/03/2022. Esses valores referem-se à diferença entre os percentuais projetados da receita irrecuperável eficiente durante a pandemia e os referenciais regulatórios efetivamente reconhecidos nas tarifas, considerando os meses de competência de março a dezembro de 2020.		
71. A projeção dos valores das receitas irrecuperáveis calculados pela SRM e publicados no Despacho nº 663/2022, antecipa um custo que ainda não aconteceu, mas que constará, com os valores efetivamente realizados, na base de dados de todas as distribuidoras em 2025.		
72. Por essa razão, eventuais valores reconhecidos como receitas irrecuperáveis nestes pedidos de RTE, caso considerados, necessitariam do devido acerto de contas quando esses percentuais compuserem a base de dados. Esses valores foram calculados conforme a aplicação da metodologia descrita no item 4.2 do Submódulo 2.10 do PRORET.		
c. Pleitos relativos à TUSD Fio A, Energia (inclusive perdas) e TE Transporte		
73. A Neoenergia Coelba e Neoenergia Cosern, cuja concessões não foram prorrogadas nem assinaram aditivo ao contrato de concessão nos termos do Despacho nº 2.194/2016, pleitearam rubricas relativas a TUSD Fio A, Energia (inclusive perdas) e TE Transporte para avaliação da RTE, conforme indicado no item 19 do PRORET, que foram consideradas para o cálculo total do pedido das distribuidoras, caso seja aprovado.		
74. Adicionalmente, as concessionárias Light e Enel RJ incluíram em seus pedidos a consideração de prejuízos de perdas regulatórias devido à redução de mercado verificada durante o período de março a dezembro de 2020.		

CONCEN  CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA CP Nº 037/2024 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica nº 86/2023-SGT/ANEEL e Voto-Vista na 46ª RPO, 10/12/2024																																																																										
EMENTA: Obter subsídios acerca dos pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE de que trata o Submódulo 2.10 do PRORET pelas concessionárias Neoenergia Coelba, Neoenergia Brasília, Light, Neoenergia Cosern, Neoenergia Pernambuco e Copel.																																																																										
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																																																																										
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.																																																																										
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																																																								
75. Esse tema das perdas foi abordado na discussão da CP nº 35/2021, sugerindo-se a avaliação do caso concreto. No caso da Light e da Enel RJ, recomenda-se não considerar os valores pleiteados, pois eventual perda de receita de perdas decorrente da variação do mercado na pandemia deve ser analisada de modo abrangente, observando também o comportamento do mercado de anos anteriores. Além disso, as distribuidoras se enquadram nas normas do contrato novo, motivo pelo qual a SGT entende que os valores decorrentes da redução de receita de perdas não devem ser concedidos.	Comentário.	Concordamos com a observação de não concessão de perdas por variação de mercado.																																																																								
2. Resultado dos cálculos conforme o Submódulo 2.10 do PRORET																																																																										
76. A simples replicação dos cálculos pela SGT, conforme indica o Submódulo 2.10 do PRORET, resulta em valores próximos aos apresentados pelas distribuidoras. A tabela abaixo apresenta os resultados agregados dos cálculos e os respectivos impactos em relação à Receita Requerida e Parcela B das distribuidoras. <table><tr><th colspan="9">Tabela 3. Resumo dos cálculos conforme o Submódulo 2.10 do PRORET (mil reais)</th></tr><tr><th>Distribuidora</th><th>Fio B</th><th>Receitas Irrecuperáveis</th><th>TUSD Fio A TE Transp Perdas*</th><th>Total</th><th>Receita Requerida (2022)</th><th>Parcela B (2022)</th><th>Total / RR</th><th>Total/ Parcela B</th></tr><tr><td>Neoenergia Coelba</td><td>63.679</td><td>17.121</td><td>40.800</td><td>121.599</td><td>12.190.630</td><td>5.246.127</td><td>1,00%</td><td>2,32%</td></tr><tr><td>Neoenergia Brasília</td><td>3.252</td><td>7.654</td><td>-</td><td>10.906</td><td>3.546.434</td><td>583.702</td><td>0,31%</td><td>1,87%</td></tr><tr><td>Light</td><td>51.762</td><td>2.994</td><td>-</td><td>48.769</td><td>14.067.015</td><td>3.268.614</td><td>0,35%</td><td>1,49%</td></tr><tr><td>Neoenergia Cosern</td><td>5.390</td><td>5.698</td><td>4.500</td><td>15.588</td><td>3.128.793</td><td>1.200.635</td><td>0,50%</td><td>1,30%</td></tr><tr><td>Neoenergia Pernambuco</td><td>16.509</td><td>6.062</td><td>-</td><td>22.571</td><td>7.338.918</td><td>2.301.698</td><td>0,31%</td><td>0,98%</td></tr><tr><td>Copel</td><td>8.687</td><td>23.517</td><td>-</td><td>32.204</td><td>12.994.872</td><td>3.307.161</td><td>0,25%</td><td>0,97%</td></tr></table> * pleito da distribuidora			Tabela 3. Resumo dos cálculos conforme o Submódulo 2.10 do PRORET (mil reais)									Distribuidora	Fio B	Receitas Irrecuperáveis	TUSD Fio A TE Transp Perdas*	Total	Receita Requerida (2022)	Parcela B (2022)	Total / RR	Total/ Parcela B	Neoenergia Coelba	63.679	17.121	40.800	121.599	12.190.630	5.246.127	1,00%	2,32%	Neoenergia Brasília	3.252	7.654	-	10.906	3.546.434	583.702	0,31%	1,87%	Light	51.762	2.994	-	48.769	14.067.015	3.268.614	0,35%	1,49%	Neoenergia Cosern	5.390	5.698	4.500	15.588	3.128.793	1.200.635	0,50%	1,30%	Neoenergia Pernambuco	16.509	6.062	-	22.571	7.338.918	2.301.698	0,31%	0,98%	Copel	8.687	23.517	-	32.204	12.994.872	3.307.161	0,25%	0,97%
Tabela 3. Resumo dos cálculos conforme o Submódulo 2.10 do PRORET (mil reais)																																																																										
Distribuidora	Fio B	Receitas Irrecuperáveis	TUSD Fio A TE Transp Perdas*	Total	Receita Requerida (2022)	Parcela B (2022)	Total / RR	Total/ Parcela B																																																																		
Neoenergia Coelba	63.679	17.121	40.800	121.599	12.190.630	5.246.127	1,00%	2,32%																																																																		
Neoenergia Brasília	3.252	7.654	-	10.906	3.546.434	583.702	0,31%	1,87%																																																																		
Light	51.762	2.994	-	48.769	14.067.015	3.268.614	0,35%	1,49%																																																																		
Neoenergia Cosern	5.390	5.698	4.500	15.588	3.128.793	1.200.635	0,50%	1,30%																																																																		
Neoenergia Pernambuco	16.509	6.062	-	22.571	7.338.918	2.301.698	0,31%	0,98%																																																																		
Copel	8.687	23.517	-	32.204	12.994.872	3.307.161	0,25%	0,97%																																																																		
77. A figura 2 demonstra a Receita Requerida, o grau de comprometimento do EBITDA regulatório, Parcela B, os valores disponibilizados pelo empréstimo da Conta Covid e o cálculo de reequilíbrio, conforme Submódulo 2.10 do PRORET de cada distribuidora.  Figura 2. Comprometimento da Parcela B e do EBITDA regulatório (milhões reais)																																																																										
78. Nota-se, tanto pela análise do gráfico quanto da tabela, que os impactos dos fatos geradores de desequilíbrio calculados são diferentes entre as distribuidoras, sendo o maior da Neoenergia Coelba, de 1,0% sobre a Receita Requerida e 2,32% sobre a Parcela B e o menor a Copel, de 0,25% sobre a Receita Requerida e 0,97% sobre a Parcela B. 79. Ressalta-se que os valores apresentados nos pedidos de RTEs e calculados pela ANEEL, conforme o Submódulo 2.10 do PRORET, não são expressivos para se confundir com a evidência da severidade do desequilíbrio econômico-financeiro causado pela redução de faturamento (decorrente do mercado) e de arrecadação (aumento da inadimplência) nas concessões durante o período da pandemia, pois eventuais desequilíbrios em função da perda de faturamento e arrecadação (inadimplência) não possuem reconhecimento tarifário imediato. 80. A avaliação da severidade do desequilíbrio econômico-financeiro causado pela pandemia Covid no ano de 2020, portanto, deve considerar se os valores repassados pela Conta- Covid em decorrência da queda de faturamento e arrecadação, limitando a eventuais ineficiências, foram suficientes para o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões no período.			Comentário.	Verifica-se que todas as distribuidoras apresentam significativo lucro (EBITDA), não justificando a concessão de RTE. As distribuidoras não tiveram sua saúde financeira abalada pelas repercussões da Covid-19.																																																																						
78. Nota-se, tanto pela análise do gráfico quanto da tabela, que os impactos dos fatos geradores de desequilíbrio calculados são diferentes entre as distribuidoras, sendo o maior da Neoenergia Coelba, de 1,0% sobre a Receita Requerida e 2,32% sobre a Parcela B e o menor a Copel, de 0,25% sobre a Receita Requerida e 0,97% sobre a Parcela B. 79. Ressalta-se que os valores apresentados nos pedidos de RTEs e calculados pela ANEEL, conforme o Submódulo 2.10 do PRORET, não são expressivos para se confundir com a evidência da severidade do desequilíbrio econômico-financeiro causado pela redução de faturamento (decorrente do mercado) e de arrecadação (aumento da inadimplência) nas concessões durante o período da pandemia, pois eventuais desequilíbrios em função da perda de faturamento e arrecadação (inadimplência) não possuem reconhecimento tarifário imediato. 80. A avaliação da severidade do desequilíbrio econômico-financeiro causado pela pandemia Covid no ano de 2020, portanto, deve considerar se os valores repassados pela Conta- Covid em decorrência da queda de faturamento e arrecadação, limitando a eventuais ineficiências, foram suficientes para o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões no período.																																																																										
3. Da Necessidade de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Pedidos de RTEs																																																																										
81. É preciso haver uma alteração significativa das condições estabelecidas no contrato de concessão para que se conceda uma RTE. 82. Para considerar o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da redução de mercado e da perda de arrecadação decorrente do aumento da inadimplência, a avaliação da SGT considerou o fluxo dos valores faturados e arrecadados no período de dezembro de 2019 a dezembro de 2021 e as entradas e saídas de recursos da Conta-Covid, conforme base de dados mensais do faturamento e da arrecadação disponibilizada pelas distribuidoras para a ANEEL monitorar a situação de equilíbrio financeiro durante a pandemia, série que se inicia em janeiro de 2019. 83. Diante da grande variabilidade mensal dos dados disponibilizados, a SGT apurou a média móvel de 12 meses das diferenças entre os valores faturados e arrecadados pelas distribuidoras no período de janeiro a dezembro de 2019, de modo que o primeiro dado completo, denominado inadimplência anualizada, é de dezembro de 2019. 84. Considera-se que a média móvel da diferença dos valores faturados e arrecadados no período de dezembro de 2019 até fevereiro de 2020 é a situação normal, ou seja, sem a influência da pandemia de Covid-19. As entradas do empréstimo da Conta-Covid, a partir de julho de 2020, compõem o fluxo de caixa, assim como as saídas, que ocorrem em (1/12) um doze avos a partir da consideração como financeiro negativo nos processos tarifários. 85. As figuras a seguir demonstram o fluxo financeiro dos valores faturados, arrecadados e dos aportes e saídas da Conta-Covid para as distribuidoras pleiteantes no período de dezembro de 2019 a dezembro de 2022, em milhões de reais. 86. A Neoenergia Coelba apresentava, entre dezembro de 2019 e fevereiro de 2020, um média da inadimplência anualizada de R\$ 356 milhões negativos, que poderia ser considerado a normalidade antes da pandemia, conforme demonstra a Figura 3.																																																																										

CONCEN  CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ÁREA DE CONCESSÃO DA ENERGISA MS CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA CP Nº 037/2024 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica nº 86/2023-SGT/ANEEL e Voto-Vista na 46ª RPO, 10/12/2024		
EMENTA: Obter subsídios acerca dos pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE de que trata o Submódulo 2.10 do PRORET pelas concessionárias Neoenergia Coelba, Neoenergia Brasília, Light, Neoenergia Cosern, Neoenergia Pernambuco e Copel.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
 Figura 3. Fluxo de caixa: Neoenergia Coelba 87. A partir de março de 2020, a inadimplência anualizada da Neoenergia Coelba aumenta, mas a entrada do empréstimo da Conta-Covid, a partir de julho de 2020, melhora significativamente o fluxo de caixa. A partir do processo tarifário da distribuidora, em abril de 2021, o empréstimo da Conta-Covid passa a ser devolvido, via tarifa, em 12 meses, de modo que em março de 2022 a situação já está próxima aos patamares anteriores a pandemia, piorando um pouco para melhorar em seguida. 88. A Neoenergia Brasília apresentava, entre dezembro de 2019 e fevereiro de 2020, um média da inadimplência anualizada de R\$ 33,9 milhões negativos, que poderia ser considerado a normalidade antes da pandemia, conforme demonstra a Figura 4.  Figura 4. Fluxo de caixa: Neoenergia Brasília 89. A partir de março de 2020, a inadimplência anualizada da Neoenergia Brasília piora, mas a entrada do empréstimo da Conta-Covid, a partir de julho de 2020, melhora significativamente o fluxo de caixa, que já passa a ser retirado, via processo tarifário, a partir de outubro de 2020. Nota-se que há uma piora significativa do indicador a partir de janeiro de 2021, alcançando quase R\$ 300 milhões negativos em dezembro de 2021, porém, retornando para R\$ 150 milhões negativos em dezembro de 2022. Uma análise mais específica será feita adiante sobre este caso. 90. A Light apresentava, entre dezembro de 2019 e fevereiro de 2020, um média da inadimplência anualizada de R\$ 444,3 milhões negativos, que poderia ser considerado a normalidade antes da pandemia, conforme demonstra a Figura 5.  Figura 5. Fluxo de caixa: Light 91. A partir de março de 2020, a inadimplência anualizada da Light piora significativamente, alcançando quase R\$ 800 milhões negativos em junho de 2020, porém, a entrada do empréstimo da Conta-Covid, a partir de julho de 2020, resolve o fluxo de caixa da empresa. A partir de março de 2021, o empréstimo da Conta-Covid começa a ser devolvido, vi tarifa, de modo que há um retorno para patamares próximos ao do início da pandemia em fevereiro de 2022, inclusive se fixando, em dezembro de 2022, em situação melhor do a inicial. 92. A Neoenergia Cosern apresentava, entre dezembro de 2019 e fevereiro de 2020, um média da inadimplência anualizada de R\$ 27,6 milhões negativos, que poderia ser considerado a normalidade antes da pandemia, conforme demonstra a Figura 6.  Figura 6. Fluxo de caixa: Neoenergia Cosern		

CONCEN

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA
ÁREA DE CONCESSÃO DA ENERGIA ME

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA CP Nº 037/2024

NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica nº 86/2023-SGT/ANEEL e Voto-Vista na 46ª RPO, 10/12/2024

EMENTA: Obter subsídios acerca dos pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE de que trata o Submódulo 2.10 do PRORET pelas concessionárias Neoenergia Coelba, Neoenergia Brasília, Light, Neoenergia Cosern, Neoenergia Pernambuco e Copel.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL

TEXTO/INSTITUIÇÃO

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO

93. A partir de março de 2020, a inadimplência anualizada da Neoenergia Cosern aumenta, mas a entrada do empréstimo da Conta-Covid, a partir de julho de 2020, melhora significativamente o fluxo de caixa da distribuidora. A partir do processo tarifário de abril de 2021, o empréstimo da Conta-Covid passa a ser devolvido, via tarifa, em 12 meses, de modo que em dezembro de 2022 a situação já se encontra próxima aos patamares anteriores à pandemia.

94. A Neoenergia Pernambuco apresentava, entre dezembro de 2019 e fevereiro de 2020, um média da inadimplência anualizada de **R\$ 259 milhões negativos**, que poderia ser considerado a **normalidade antes da pandemia**, conforme demonstra a Figura 7.

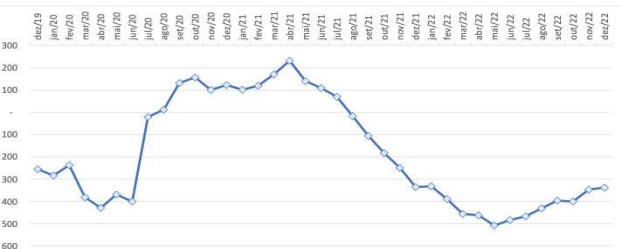


Figura 7. Fluxo de caixa: Neoenergia Pernambuco

95. A partir de março de 2020, a inadimplência anualizada da Neoenergia PE aumenta, mas a entrada do empréstimo da Conta-Covid, a partir de julho de 2020, melhora significativamente o fluxo de caixa da distribuidora. A partir do processo tarifário de abril de 2021, o empréstimo da Conta-Covid passa a ser devolvido, via tarifa, em 12 meses, de modo que em dezembro de 2022 a situação já se encontra próxima aos patamares anteriores a pandemia.

96. A Copel apresentava, entre dezembro de 2019 e fevereiro de 2020, uma média da inadimplência anualizada de **R\$ 761,7 milhões negativos**, que poderia ser considerado a **normalidade antes da pandemia**, conforme demonstra a Figura 8.

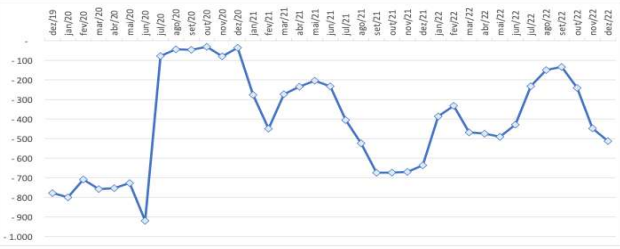


Figura 8. Fluxo de caixa: Copel

97. A partir de março de 2020, a inadimplência anualizada da Copel aumenta, mas a entrada do empréstimo da Conta-Covid, a partir de julho de 2020, melhora significativamente o fluxo de caixa da distribuidora. A partir do processo tarifário de junho de 2021, o empréstimo da Conta-Covid passa a ser devolvido, via tarifa, em 12 meses, ficando até dezembro de 2022 sempre acima da situação anterior à pandemia

98. De modo geral, observa-se que a entrada do empréstimo da Conta-Covid, a partir de julho de 2020, resolve eventuais desequilíbrios financeiros decorrente da relação entre o faturamento e a arrecadação das empresas, que passam a retornar à situação anterior a partir da saída completa do empréstimo, em 12 meses, via tarifa, de modo que algumas empresas ficam em situação até melhores do que antes da pandemia, porém, outras em situação piores.

99. A tabela 4 apresenta o resumo dos resultados obtidos, comparando as médias da inadimplência anualizada do período anterior à pandemia (dez/19-fev/20) com a situação em dezembro de 2020, 2021 e 2022, que observa aportes e retiradas do empréstimo da Conta-Covid.

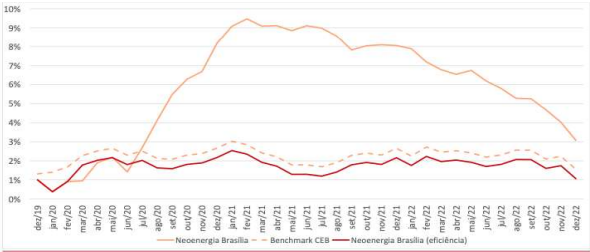
Tabela 4 – Inadimplência anualizada por período de apuração e empréstimo Covid (mil reais)

Distribuidora	Inadimplência Anualizada dez/19-fev/20 (A)	Inadimplência anualizada fev/21 (B)	Diferença (B)-(A)	Inadimplência Anualizada (C)	Diferença (C)-(A)
Neoenergia Coelba	- 356.127	148.283	504.410	- 344.506	11.621
Neoenergia Brasília	- 33.904	- 115.689	- 81.785	- 149.954	- 116.050
Light	- 444.318	494.539	938.857	- 212.417	231.901
Neoenergia Cosern	- 27.582	68.495	96.077	- 31.857	- 4.275
Neoenergia PE	- 258.967	119.342	378.310	- 338.466	- 79.499
Copel	- 761.654	- 448.519	313.135	- 512.013	249.641

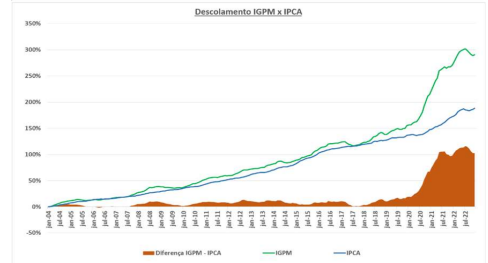
O empréstimo da Conta Covid foi pago pelos consumidores e conforme todos os dados apresentados melhorou significativamente o fluxo de caixa das distribuidoras, inclusive, conforme demonstrado nos gráficos, muito acima do que a distribuidora tinha antes da Covid-19. Isto indica claramente que não existe mais necessidade desta RTE que está sendo solicitada pelas 7 distribuidoras - Enel RJ, Light, Neoenergia Coelba, Neoenergia Pernambuco, Neoenergia Cosern, Neoenergia Brasília e Copel. Com base o significativo fluxo de caixa positivo entre julho de 2020 e julho de 2021, surge a dúvida, será que os empréstimos da Conta Covid não foram excessivos? Dados dos Balanços Regulatórios publicados pela SFF/ANEEL (quadro abaixo) indicam que mesmo no ano de pandemia (2020) o retorno das distribuidoras foi bom para seus acionistas, via de regra melhor que do ano anterior (2019) e para todas as distribuidoras, considerando os anos de 2020 e 2021, muito melhor que em 2019. O que demonstra que a RTE, justificando-se inadimplência e redução de mercado, não se sustenta.

Fluxo do Acionista / Resultado Líquido

Distribuidora	2019	2020	2021	2022	2023
Copel	10,4%	12,4%	6,6%	29,2%	0,1%
Enel RJ	1,3%	2,0%	0,0%	-42,5%	-6,6%
Light Sesa	-39,3%	-	-25,3%	0,0%	-
Neo Brasília	-35,6%	-	-	-	-
Neo Coelba	5,9%	2,8%	40,2%	35,6%	16,5%
Neo Cosern	21,9%	2,5%	38,2%	64,7%	27,7%
Neo PE	4,5%	5,7%	7,9%	11,1%	1,2%

 CONCEN CONSELHO DE CONSUMIDORES DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA CP Nº 037/2024 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica nº 86/2023-SGT/ANEEL e Voto-Vista na 46ª RPO, 10/12/2024		
EMENTA: Obter subsídios acerca dos pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE de que trata o Submódulo 2.10 do PRORET pelas concessionárias Neoenergia Coelba, Neoenergia Brasília, Light, Neoenergia Cosern, Neoenergia Pernambuco e Copel.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
100. Ao comparar a média móvel de doze meses da diferença entre o faturado e o arrecadado (inadimplência anual) entre dezembro de 2019 e fevereiro de 2020 (primeira coluna) com a inadimplência anualizada de fevereiro de 2021, que considera o período completo de março a dezembro de 2020 (além de janeiro e fevereiro de 2021), apenas a Neoenergia Brasília piorou a situação em relação ao período anterior a pandemia, em R\$ 81,7 milhões. As demais distribuidoras apresentaram melhora no fluxo financeiro em decorrência do empréstimo da Conta-Covid. 101. Ao comparar com a inadimplência verificada em dezembro de 2022, período que retoma a normalidade, as distribuidoras que pioram a situação em relação ao período anterior a pandemia foram: Neoenergia Brasília (R\$ 116,0 milhões), Neoenergia PE (R\$ 79,4 milhões) e Neoenergia Cosern (R\$ 4,2 milhões). As demais distribuidoras apresentaram melhora em relação ao período inicial.		
102. Ressalta-se que não é possível atribuir os resultados do indicador exclusivamente ao evento pandemia da Covid-19, pois, conforme observado, os resultados variam entre as empresas que passaram por situação semelhante (pandemia e cenário econômico), ou seja, seria necessário fazer uma análise de eficiência, que considere o desempenho (gestão) das empresas.	Comentário.	A questão de inadimplência está diretamente ligada a gestão operacional da distribuidora, seja na forma de corte religação, seja na forma de cobrança administrativa (extrajudicial) e judicial. Algumas distribuidoras têm dificuldade de acesso em áreas de complexidade socioeconômica, onde se apresentam perdas não técnicas e inadimplência acentuadas, fatos que nada tem a haver com a Covid-19.
103. Ao avaliar especificamente o caso da CEB (atual Neoenergia Brasília), que passou por processo de privatização em 2020, comparando-a com empresas do ranking de complexidade socioeconômica da metodologia de perdas e receitas irrecuperáveis, nota-se uma performance inferior, mesmo sem ter enfrentado nenhuma situação atípica ou diferente das demais.	Comentário.	A questão de inadimplência está diretamente ligada a gestão operacional da distribuidora, seja na forma de corte religação, seja na forma de cobrança administrativa (extrajudicial) e judicial.
104. A Figura 9 compara a curva da inadimplência anualizada da Neoenergia Brasília (linha laranja) com a mediana das empresas benchmarks (linha laranja pontilhada). A linha vermelha representa a estimativa da inadimplência anualizada pós-pandemia caso a distribuidora apresentasse o mesmo gap que tinha em comparação aos seus benchmarks antes do período pandêmico.	Comentário.	A questão de inadimplência está diretamente ligada a gestão operacional da distribuidora, seja na forma de corte religação, seja na forma de cobrança administrativa (extrajudicial) e judicial.
 Figura 9 – Evolução da inadimplência anual da Neoenergia Brasília e empresas comparáveis		
105. Conforme se observa na Figura 9, eventuais desequilíbrios causados em função do aumento da diferença do faturamento em relação a sua arrecadação indicam um problema de desempenho da Neoenergia Brasília, ou seja, relacionado à gestão da distribuidora. 106. Portanto, a partir das análises aqui demonstradas, não é possível concluir que houve um desequilíbrio econômico-financeiro com abrangência e severidade suficiente para que se possa ser concedida uma RTE, nos moldes do Submódulo 2.10 do PRORET.	Comentário.	A questão de inadimplência está diretamente ligada a gestão operacional da distribuidora, seja na forma de corte religação, seja na forma de cobrança administrativa (extrajudicial) e judicial.
107. Ressalta-se que eventuais desequilíbrios ocorridos durante a pandemia foram tratados adequadamente com os empréstimos da Conta-Covid e, posteriormente, pela metodologia aplicada aos processos tarifários subsequentes, inclusive com as atualizações previstas contratualmente que elevaram substancialmente os valores da Parcela B.	Comentário.	O empréstimo da Conta Covid foi pago pelos consumidores e conforme todos os dados apresentados melhorou significativamente o fluxo de caixa das distribuidoras, inclusive, conforme demonstrado nos gráficos, muito acima do que a distribuidora tinha antes da Covid-19. Isto indica claramente que não existe mais necessidade desta RTE que está sendo solicitada pelas 8 distribuidoras - Enel RJ, Light, Neoenergia Coelba, Neoenergia Pernambuco, Neoenergia Cosern, Neoenergia Brasília e Copel. Com base no significativo fluxo de caixa positivo entre julho de 2020 e julho de 2021, surge a dúvida, se(r)ja que os empréstimos da Conta Covid não foram excessivos?
108. Adicionalmente, caso as RTEs fossem consideradas nos moldes do Submódulo 2.10 do PRORET, a antecipação das receitas irrecuperáveis pela projeção da curva de envelhecimento da fatura, para não ocorrer duplicidade, deveria ser desconsiderada quando o período pandêmico fosse incorporado aos percentuais de receitas irrecuperáveis. Nesse caso, os efeitos das RTEs pleiteadas, já em patamares baixos (entre 0,25% e 1,0%), seriam, na prática, ainda menores. 109. Por esse motivo, uma eventual realização de RTEs teria como propósito tão somente compensar efeitos no mercado e nas receitas irrecuperáveis, além da neutralidade Fio A Transporte e Perdas, previstas no Submódulo 2.10 do PRORET, como se tais compensações fossem direitos adquiridos e não o de corrigir desequilíbrios econômico-financeiros severos decorrente da perda de receita desses componentes.		
110. Pelo exposto, a SGT entende que os pedidos de RTEs das distribuidoras Light, Neoenergia Coelba, Neoenergia Pernambuco, Neoenergia Cosern, Neoenergia Brasília e Copel não são abrangentes e severos o suficiente para se evidenciar o desequilíbrio econômico-financeiro das concessões, motivo pelo qual devem ser indeferidos.	Comentário.	Concordamos plenamente com a avaliação da SGT/Aneel de que os pedidos de RTE das 7 distribuidoras Light, Neoenergia Coelba, Neoenergia Pernambuco, Neoenergia Cosern, Neoenergia Brasília e Copel, devem ser indeferidos.
IV - DO FUNDAMENTO LEGAL		
111. O inciso IV do artigo 15 da Lei nº 9.427, de 26/12/1996; o inciso X do artigo 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6/10/1997, o artigo 3º da Lei nº 9.427, de 26/12/2004, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15/3/2004, a Resolução Normativa nº 1.003/2022 e os Submódulos 2.9 e 2.10 do PRORET.		
V - DA CONCLUSÃO		
112. Diante do exposto, e do que consta no Processo nº 48500.006391/2022-85, opina-se pela análise de mérito dos pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária decorrentes da pandemia da COVID-19, nos termos acima expostos, e pelo indeferimento dos pedidos das distribuidoras por não ter sido evidenciado o desequilíbrio econômico-financeiro das concessões. O pleito da Enel RJ, devido às particularidades relatadas na Carta Enel RJ 056-2021-RB, de 05/05/2022, será analisado no Processo nº. 48500.002233/2021-75.	Comentário.	Plenamente de acordo com as considerações técnicas demonstrando que não cabe desequilíbrio econômico-financeiro com a justificativa de efeitos econômico-financeiros advindos da pandemia da Covid-19 para as 7 distribuidoras Light, Neoenergia Coelba, Neoenergia Pernambuco, Neoenergia Cosern, Neoenergia Brasília e Copel.
LUIS CARLOS CARRAZZA Especialista em Regulação MARCELO HLEBETZ DE SOUZA Coordenador de Monitoramento Tarifário CLAUDIO ELIAS CARVALHO Superintendente Adjunto de Gestão Tarifária De acordo: DAVI ANTUNES LIMA Superintendente de Gestão Tarifária		
Voto vista, 46ª RPO, 10/12/2024		
II.1 Das medidas de enfrentamento da pandemia no setor elétrico		

CONCEN		CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA CP Nº 037/2024	
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul			
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL			
ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica nº 86/2023-SGT/ANEEL e Voto-Vista na 46ª RPO, 10/12/2024			
EMENTA: Obter subsídios acerca dos pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE de que trata o Submódulo 2.10 do PRORET pelas concessionárias Neoenergia Coelba, Neoenergia Brasília, Light, Neoenergia Cosern, Neoenergia Pernambuco e Copel.			
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS			
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.			
TEXTO/ANEEL		TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
6. A primeira preocupação foi com os consumidores. Já em março de 2020, a ANEEL proibiu, durante 90 dias, a suspensão do fornecimento por inadimplemento, tendo a medida sido posteriormente postergada até dezembro de 2020 para os consumidores enquadrados na Tarifa Social. Foram suspensos, também por 90 dias, a aplicação dos reajustes tarifários do segundo trimestre de 2020 e definido que a bandeira tarifária ficaria no patamar verde no ano de 2020. O Governo Federal, por sua vez, elevou para 100% o desconto para os consumidores enquadrados na Tarifa Social, com consumo de até 220 kWh, entre 1º de abril e 30 de junho de 2020.		Comentário.	Foi concedido uma espécie de financiamento aos consumidores, que foram também , muitíssimo prejudicados com a pandemia da Covid-19. Fábricas foram fechadas, comércios foram fechados e a população foi mantida em casa dentro de suas residências, mas ninguém foi perdoado de suas obrigações, que foram cobradas dos inadimplentes.
7. A segunda frente de trabalho foi com a sustentabilidade financeira do setor elétrico e a solvência dos fluxos de pagamentos. As distribuidoras recebem dos consumidores os recursos necessários para pagar os geradores e transmissores, além de manter as políticas públicas custeadas pelas tarifas. Com retração dos mercados e aumento da inadimplência, toda a cadeia de pagamentos do setor se encontrava sob risco, o que foi avaliado na primeira Nota Técnica do GMSE.		Comentário.	As distribuidoras receberam um financiamento através do empréstimo da Conta Covid-19 que foi paga pelos consumidores de energia elétrica por intermédio de tarifas.
II.2 O Submódulo 2.10 do PRORET			
18. Para o reequilíbrio econômico, a ANEEL definiu métricas objetivas para tratar a redução de mercado e o aumento da inadimplência, tendo sido bastante conservadora em ambas. Embora houvesse pedidos de reequilíbrios de diversas dimensões do serviço, a ANEEL decidiu focar somente nos fenômenos mais pronunciados, ou seja, a redução do mercado e o aumento da inadimplência, conforme se discute nas seções seguintes.		Comentário.	As distribuidoras não podem passar incólumes pela pandemia da Covid, fazem parte da nação e de seus problemas. A contabilização de perdas para a sociedade brasileira foi de 600 mil mortes. Essas mortes, segundo estimativas do Prof. Francisco Galiza, da FGV, custarão R\$ 2,1 trilhões desses indivíduos que ainda estavam em idade economicamente ativa. Somando-se também a queda do PIB, o endividamento do país, o que se deixou de produzir e o custo das sequelas de quem foi infectado e permaneceu vivo, o impacto de perdas é da ordem de R\$ 3,8 trilhões, ou 51% do PIB brasileiro de 2020.
II.2.1 Correção decorrente de redução de mercado faturado			
22. Trago um exemplo para ilustrar o conservadorismo da métrica. Suponha uma distribuidora cujo mercado se comportava na média do setor, ou seja, crecia 1,52% ao ano e que, em razão da pandemia, experimentou uma retração de 2,00% em 2020 . O pleito de reequilíbrio seria recuperar toda a receita de Parcela B contra o cenário contrafactual de crescimento esperado, ou seja 1,52%+2,00% = 3,52% da Parcela B . No entanto, o Componente Pd de reequilíbrio, conforme métrica do PRORET, seria de [0,663*+0,317*(-2,00%-1,52%)] = -0,45% , ou seja, indicaria que uma elevação da Parcela B de somente 0,45% já seria suficiente para compensar o efeito da pandemia, uma fração de 12,8% do valor pleiteado.		Comentário.	O componente Pd é tratado na tarifa dentro do fator X e é um de seus componentes, portanto, não pode ser dissociado do índice base que o compõe. O índice base de reajuste está definido como IPCA, para as distribuidoras Light, Enel RJ, Neoenergia Brasília e Copel, e como IGPm para as distribuidoras Neoenergia Coelba, Neoenergia Pernambuco e Neoenergia Cosern.
II.2.2 Correção decorrente de redução de arrecadação por aumento da inadimplência			
32. Do exposto, as escolhas que foram feitas pela ANEEL levariam a valores reduzidos de reequilíbrio, não porque o evento teve baixa severidade, mas porque a metodologia, ao adotar premissas bastante conservadoras tratou com muita prudência eventual reequilíbrio a ser reconhecido nas tarifas. A ANEEL limitou ao ano de 2020 o prazo para análise dos efeitos, reduziu as dimensões passíveis de reequilíbrio e para essas foi bastante restritiva nos critérios para reequilíbrio econômico.			
II.2.3 Do teste de admissibilidade / severidade			
42. A Consulta Pública, inclusive, será o fórum adequado para ouvir os consumidores dado que, apesar de o rito previsto no PRORET prever a notificação dos conselhos de consumidores sobre os pedidos de RTE, não consta dos autos qualquer manifestação desses Conselhos no sentido de contribuir com a avaliação dos pedidos pela ANEEL. Os conselhos podem contribuir, por exemplo, sobre pontos colocados nos Votos que me antecederam, como a variação do IGP-M, que é o indexador dos contratos de três das distribuidoras que solicitaram RTE.		Comentário.	Se o rito da RTE não foi cumprido pelas distribuidoras é mais um motivo para que a RTE seja indeferida para todas as distribuidoras. Para as 3 distribuidoras, Neoenergia Coelba, Neoenergia Pernambuco e Neoenergia Cosern, o uso do IGPm para reajuste da Parcela B nos anos de 2020 e 2021 representaram um aumento de 41,1%, sendo que, no mesmo período, o IPCA que é aderente aos salários da população e à evolução dos custos da parcela B, foi de apenas 16,7%. Esta diferença foi um benefício muitíssimo superior a qualquer perda dos motivos alegados para a RTE.
II.3 O debate conceitual sobre reequilíbrios extraordinários			
50. Nesse sentido, afastado o risco de se reequilibrar ineficiências ou deficiências gerenciais, entendendo adequado o reequilíbrio em razão dos efeitos da pandemia, assim como a ANEEL fez em casos específicos para os segmentos de transmissão e geração.		Comentário.	A área técnica da Aneel na Nota Técnica nº 86/2023-SGT/ANEEL justificou e recomendou o indeferimento do pleito da RTE.
51. Trata-se, inclusive, do conceito utilizado para reequilibrar contratos de rodovias federais, aeroportos e transportes municipais no Brasil em razão dos efeitos da pandemia.			
52. Nos aeroportos, foram aprovadas pela ANAC reduções nos pagamentos dos bônus de outorga e elevação de tarifas aeroportuárias de forma a reequilibrar os contratos. A ANTT definiu metodologia para reequilibrar contratos de rodovias federais por meio de pagamento direto pelos danos, alívio nas exigências de investimentos, aumento do prazo da concessão ou elevação dos pedágios. No âmbito municipal, houve elevações dos subsídios custeados pelas prefeituras para o transporte de ônibus e metrô, além de ajustes extraordinários nos preços das passagens.		Comentário.	A situação de aeroportos e rodovias é totalmente diferente de uma concessão de distribuição de energia elétrica. Consumidores foram obrigados a permanecer em casa até aumentarem seu consumo de energia elétrica e em sua grande maioria são inadimplentes. Diferente de estradas, transporte de ônibus e metrô e aeroportos e ficaram vazios e afetaram sensivelmente o faturamento desses concessionários.



CONCEN CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA CP Nº 037/2024 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica nº 86/2023-SGT/ANEEL e Voto-Vista na 46ª RPO, 10/12/2024 EMENTA: Obter subsídios acerca dos pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE de que trata o Submódulo 2.10 do PRORET pelas concessionárias Neoenergia Coelba, Neoenergia Brasília, Light, Neoenergia Cosern, Neoenergia Pernambuco e Copel. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. <table><tr><th>TEXTO/ANEEL</th><th>TEXTO/INSTITUIÇÃO</th><th>JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO</th></tr><tr><td>53. As decisões foram importantes para firmar as balizas para reequilíbrios diante de eventos extraordinários e assegurar segurança regulatória para investimentos de longo prazo em infraestrutura no Brasil, o que agora se discute no setor elétrico brasileiro.</td><td>Comentário.</td><td> O empréstimo da Conta Covid foi pago pelos consumidores e melhorou significativamente o fluxo de caixa das distribuidoras, em muitos casos, acima do que a distribuidora tinha antes da Covid-19. Isto indica claramente que não existe mais necessidade desta RTE que está sendo solicitada pelas 7 distribuidoras - Enel RJ, Light, Neoenergia Coelba, Neoenergia Pernambuco, Neoenergia Cosern, Neoenergia Brasília e Copel. Com base o significativo fluxo de caixa positivo entre julho de 2020 e julho de 2021, surge a dúvida, será que os empréstimos da Conta Covid não foram excessivos? Dados dos Balanços Regulatórios publicados pela SFF/Aneel (quadro abaixo) indicam que mesmo no ano de pandemia (2020) o retorno das distribuidoras foi bom para seus acionistas, via de regra melhor que do ano anterior (2019) e para todas as distribuidoras, considerando os anos de 2020 e 2021, muito melhor que em 2019. O que demonstra que a RTE, justificando-se inadimplência e redução de mercado, não se sustenta. <table><tr><th colspan="6">Fluxo do Acionista / Resultado Líquido</th></tr><tr><th>Distribuidora</th><th>2019</th><th>2020</th><th>2021</th><th>2022</th><th>2023</th></tr><tr><td>Copel</td><td>10,4%</td><td>12,4%</td><td>6,6%</td><td>29,2%</td><td>0,1%</td></tr><tr><td>Enel RJ</td><td>1,3%</td><td>2,0%</td><td>0,0%</td><td>-42,5%</td><td>-6,6%</td></tr><tr><td>Light Sesa</td><td>-39,3%</td><td>-</td><td>-25,3%</td><td>0,0%</td><td>-</td></tr><tr><td>Neo Brasília</td><td>-35,6%</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></tr><tr><td>Neo Coelba</td><td>5,9%</td><td>2,8%</td><td>40,2%</td><td>35,6%</td><td>16,5%</td></tr><tr><td>Neo Cosern</td><td>21,9%</td><td>2,5%</td><td>38,2%</td><td>64,7%</td><td>27,7%</td></tr><tr><td>Neo PE</td><td>4,5%</td><td>5,7%</td><td>7,9%</td><td>11,1%</td><td>1,2%</td></tr></table></td></tr></table>			TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	53. As decisões foram importantes para firmar as balizas para reequilíbrios diante de eventos extraordinários e assegurar segurança regulatória para investimentos de longo prazo em infraestrutura no Brasil, o que agora se discute no setor elétrico brasileiro.	Comentário.	O empréstimo da Conta Covid foi pago pelos consumidores e melhorou significativamente o fluxo de caixa das distribuidoras, em muitos casos, acima do que a distribuidora tinha antes da Covid-19. Isto indica claramente que não existe mais necessidade desta RTE que está sendo solicitada pelas 7 distribuidoras - Enel RJ, Light, Neoenergia Coelba, Neoenergia Pernambuco, Neoenergia Cosern, Neoenergia Brasília e Copel. Com base o significativo fluxo de caixa positivo entre julho de 2020 e julho de 2021, surge a dúvida, será que os empréstimos da Conta Covid não foram excessivos? Dados dos Balanços Regulatórios publicados pela SFF/Aneel (quadro abaixo) indicam que mesmo no ano de pandemia (2020) o retorno das distribuidoras foi bom para seus acionistas, via de regra melhor que do ano anterior (2019) e para todas as distribuidoras, considerando os anos de 2020 e 2021, muito melhor que em 2019. O que demonstra que a RTE, justificando-se inadimplência e redução de mercado, não se sustenta. <table><tr><th colspan="6">Fluxo do Acionista / Resultado Líquido</th></tr><tr><th>Distribuidora</th><th>2019</th><th>2020</th><th>2021</th><th>2022</th><th>2023</th></tr><tr><td>Copel</td><td>10,4%</td><td>12,4%</td><td>6,6%</td><td>29,2%</td><td>0,1%</td></tr><tr><td>Enel RJ</td><td>1,3%</td><td>2,0%</td><td>0,0%</td><td>-42,5%</td><td>-6,6%</td></tr><tr><td>Light Sesa</td><td>-39,3%</td><td>-</td><td>-25,3%</td><td>0,0%</td><td>-</td></tr><tr><td>Neo Brasília</td><td>-35,6%</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></tr><tr><td>Neo Coelba</td><td>5,9%</td><td>2,8%</td><td>40,2%</td><td>35,6%</td><td>16,5%</td></tr><tr><td>Neo Cosern</td><td>21,9%</td><td>2,5%</td><td>38,2%</td><td>64,7%</td><td>27,7%</td></tr><tr><td>Neo PE</td><td>4,5%</td><td>5,7%</td><td>7,9%</td><td>11,1%</td><td>1,2%</td></tr></table>	Fluxo do Acionista / Resultado Líquido						Distribuidora	2019	2020	2021	2022	2023	Copel	10,4%	12,4%	6,6%	29,2%	0,1%	Enel RJ	1,3%	2,0%	0,0%	-42,5%	-6,6%	Light Sesa	-39,3%	-	-25,3%	0,0%	-	Neo Brasília	-35,6%	-	-	-	-	Neo Coelba	5,9%	2,8%	40,2%	35,6%	16,5%	Neo Cosern	21,9%	2,5%	38,2%	64,7%	27,7%	Neo PE	4,5%	5,7%	7,9%	11,1%	1,2%
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																																												
53. As decisões foram importantes para firmar as balizas para reequilíbrios diante de eventos extraordinários e assegurar segurança regulatória para investimentos de longo prazo em infraestrutura no Brasil, o que agora se discute no setor elétrico brasileiro.	Comentário.	O empréstimo da Conta Covid foi pago pelos consumidores e melhorou significativamente o fluxo de caixa das distribuidoras, em muitos casos, acima do que a distribuidora tinha antes da Covid-19. Isto indica claramente que não existe mais necessidade desta RTE que está sendo solicitada pelas 7 distribuidoras - Enel RJ, Light, Neoenergia Coelba, Neoenergia Pernambuco, Neoenergia Cosern, Neoenergia Brasília e Copel. Com base o significativo fluxo de caixa positivo entre julho de 2020 e julho de 2021, surge a dúvida, será que os empréstimos da Conta Covid não foram excessivos? Dados dos Balanços Regulatórios publicados pela SFF/Aneel (quadro abaixo) indicam que mesmo no ano de pandemia (2020) o retorno das distribuidoras foi bom para seus acionistas, via de regra melhor que do ano anterior (2019) e para todas as distribuidoras, considerando os anos de 2020 e 2021, muito melhor que em 2019. O que demonstra que a RTE, justificando-se inadimplência e redução de mercado, não se sustenta. <table><tr><th colspan="6">Fluxo do Acionista / Resultado Líquido</th></tr><tr><th>Distribuidora</th><th>2019</th><th>2020</th><th>2021</th><th>2022</th><th>2023</th></tr><tr><td>Copel</td><td>10,4%</td><td>12,4%</td><td>6,6%</td><td>29,2%</td><td>0,1%</td></tr><tr><td>Enel RJ</td><td>1,3%</td><td>2,0%</td><td>0,0%</td><td>-42,5%</td><td>-6,6%</td></tr><tr><td>Light Sesa</td><td>-39,3%</td><td>-</td><td>-25,3%</td><td>0,0%</td><td>-</td></tr><tr><td>Neo Brasília</td><td>-35,6%</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></tr><tr><td>Neo Coelba</td><td>5,9%</td><td>2,8%</td><td>40,2%</td><td>35,6%</td><td>16,5%</td></tr><tr><td>Neo Cosern</td><td>21,9%</td><td>2,5%</td><td>38,2%</td><td>64,7%</td><td>27,7%</td></tr><tr><td>Neo PE</td><td>4,5%</td><td>5,7%</td><td>7,9%</td><td>11,1%</td><td>1,2%</td></tr></table>	Fluxo do Acionista / Resultado Líquido						Distribuidora	2019	2020	2021	2022	2023	Copel	10,4%	12,4%	6,6%	29,2%	0,1%	Enel RJ	1,3%	2,0%	0,0%	-42,5%	-6,6%	Light Sesa	-39,3%	-	-25,3%	0,0%	-	Neo Brasília	-35,6%	-	-	-	-	Neo Coelba	5,9%	2,8%	40,2%	35,6%	16,5%	Neo Cosern	21,9%	2,5%	38,2%	64,7%	27,7%	Neo PE	4,5%	5,7%	7,9%	11,1%	1,2%						
Fluxo do Acionista / Resultado Líquido																																																														
Distribuidora	2019	2020	2021	2022	2023																																																									
Copel	10,4%	12,4%	6,6%	29,2%	0,1%																																																									
Enel RJ	1,3%	2,0%	0,0%	-42,5%	-6,6%																																																									
Light Sesa	-39,3%	-	-25,3%	0,0%	-																																																									
Neo Brasília	-35,6%	-	-	-	-																																																									
Neo Coelba	5,9%	2,8%	40,2%	35,6%	16,5%																																																									
Neo Cosern	21,9%	2,5%	38,2%	64,7%	27,7%																																																									
Neo PE	4,5%	5,7%	7,9%	11,1%	1,2%																																																									